



DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 441/2025

CONTRATANTE

Município de Boa Ventura de São Roque - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em vans e hospedagens dos artistas participantes da 30ª Festventura, em razão dos itens terem restado fracassados no Pregão Eletrônico nº 32/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência - ANEXO I, e demais ANEXOS.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO

R\$8.775,00 (Oito mil setecentos e setenta e cinco mil reais)

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 11/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por Item/Lote

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

LINKS ÚTEIS

[Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.](#)

[Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas.](#)

[Portal da Transparência.](#)



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2. OBJETO	4
3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	6
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	7
5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL	8
6. FASE DE LANCES	9
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
8. DA HABILITAÇÃO	11
9. DA CONTRATAÇÃO	13
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
14. LISTA DE ANEXOS	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021). ..	21
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)	23
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	24
4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:	24
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)	24
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).	25
7. MODELO DE EXECUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).	26
8. MODELO DE GESTÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)	27
9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	28
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)	29
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	30
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ANEXO I 32	
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA	32
ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	38
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	39



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

Processo Administrativo nº 441/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**, através de seu Agente de Contratação – Silas dos Santos, designado pelo Decreto Municipal Nº34/2025, torna público que, realizará Dispensa na forma eletrônica, do tipo – Menor Preço por Lote, conforme descrito neste Aviso e seus anexos.

A presente Dispensa é fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Complementar nº 123/2006.

Este Aviso está disponível aos interessados no Portal da Transparência do Município de Boa Ventura de São Roque - PR e ainda disponibilizado no Portal da BLL Compras, onde será realizado o processo de Dispensa Eletrônica.

MODO DE DISPUTA	Aberto
TIPO	Menor Preço por Item/Lote
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS	de 00h01min do dia 08/09/2025 às 08h00min do dia 11/09/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	08h00min do dia 08/09/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO	09h00min do dia 11/09/2025
LOCAL	www.bll.org.br “Acesso Identificado”.
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS	Rua Moisés Miranda, 422. Centro. E-mail: licitacao@boaventura.pr.gov.br Telefone: 0800 115 9191

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.
- 1.2. Para a participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Plataforma **BLL – disponível em:** <https://bllcompras.com/>, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque e responsável pelo processamento e julgamento.
- 1.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso de Dispensa.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em vans e hospedagens dos artistas participantes da 30ª Festventura, em razão dos itens terem restado fracassados no Pregão Eletrônico nº 32/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência - ANEXO I, e demais ANEXOS.

Lote 01: HOSPEDAGENS						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máx.	Preço máx. total
1	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM ARTISTAS – (SUÍTE CASAL) - DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 - SUÍTE CASAL - JULIANA E PAI - SUÍTE CASAL - MIGUELZINHO AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	2,00	DIÁRIA	230,00	460,00
2	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM PRODUTOR – (SINGLE) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 – SINGLE - EVERTON AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	1,00	DIÁRIA	175,00	175,00
3	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO DUPLO) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO – FABIO BASTOS MARTINS/NICHOLAS ALISSON	4,00	DIÁRIA	210,00	840,00



		RIBEIRO BERNARDO DUPLO – 2 MOTORISTAS DUPLO – EWERTON SALES DA SILVA/JOÃO BRITO DUPLO – GLAUBER GOMES BRITO/ JOÃO DENIARLHE RODRIGUES DE ARAUJO AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.				
4	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM DANÇARINAS – (QUARTO DUPLO) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO BIANCA DA S.BERNARDO/CAMILA SOUZA DUPLO IMACULADA FAUSTINO DANI/RAFAELA DE ALMEIDA CUNHA DUPLO JESSICA PEREIRA FULANETTO/DEMMILY MORAES DA SILVA AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	3,00	DIÁRIA	210,00	630,00
5	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM ARTISTAS – (INDIVIDUAL) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 INDIVIDUAL – JAIME JR AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	1,00	DIÁRIA	175,00	175,00
6	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO DUPLO) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO - SIDNEI JOAO SCHULZ/FABIO AUGUSTO SCHULZ DUPLO – JOAO/SAMUEL DUPLO – SANDRO SCHOROFF/SIDNEI JOAO SCHULZ DUPLO – MARCELO/MATHEUS AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	4,00	DIÁRIA	210,00	840,00
7	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS	1,00	DIÁRIA	365,00	365,00



		HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO TRIPLO OU DUPLO + SINGLE) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 LEANDRO COSTA/ROBERTO DE SÁ/DILTON RODRIGUES AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.				
						TOTAL 3.485,00
Lote02: TRANSPORTE EM VANS						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máx. total
1	17951	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS PARA ARTISTAS: DIA - 19 DE SETEMBRO DE 2025 E 20 DE SETEMBRO DE 2025 - COM 02 VANS EXECUTIVAS COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010; - AS MESMAS NÃO PODERÃO CONTER PROPAGANDAS OU SEREM ESCOLARES; - OS MOTORISTAS DEVERÃO SE APRESENTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS; - OS MOTORISTAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A DAR CARONAS A TERCEIROS; O TRANSPORTE DOS ARTISTAS SERÁ DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE ATE O HOTEL ONDE OS ARTISTAS FICARÃO HOSPEDADOS. (TURVO, PITANGA OU GUARAPUAVA), IDA E VOLTA.	500,00	KM	10,58	5.290,00
						TOTAL 5.290,00

- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu **Anexo IV**, a ser firmado entre o Município de Boa Ventura de São Roque e a contratada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/);
- 4.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br;
- 4.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 4.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.7. Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.10. A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada através do SICAF e dos seguintes meios:
- 4.10.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.10.1.1. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- 4.10.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.10.2.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 5.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após decorridas 06 (seis) horas do início da disputa.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3. O lance deverá ser ofertado por **LOTE**;
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**;
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado na sessão, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será solicitado a proposta reajustada ao último lance, no prazo de 02(duas) horas, onde será verificada sua conformidade quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;



Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque

- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 7.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.8.1. SICAF;
 - 7.8.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
 - 7.8.2.1. https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30
 - 7.8.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 7.8.3.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.10.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.10.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.11.1. contiver vícios insanáveis;



- 7.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.11.3. apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.12.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.12.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, após aceita a proposta reajustada, o detentor da menor oferta será convocado a apresentar os documentos de habilitação para análise do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da proponente.
 - 8.1.1. A critério do Agente de Contratação, e mediante aviso prévio por meio do chat da plataforma, os documentos de habilitação poderão ser solicitados juntamente com a proposta reajustada, desde que esta seja de fácil análise e não apresente complexidade.
- 8.2. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, apresentarem os documentos habilitação conforme ANEXO I deste aviso, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade.



- 8.3. Os documentos referentes à habilitação podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (Noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.6. As declarações apresentadas pela licitante deverão estar devidamente assinadas por seu representante legal, mediante assinatura eletrônica ou digital válida, conforme a legislação vigente.
- 8.7. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Aviso e seus anexos.
- 8.8. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar os documentos exigidos, ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.
- 8.9. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.
- 8.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 8.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.17.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a adjudicação e homologação, será firmado contrato;
- 9.2. O vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 9.3. A Administração encaminhará via e-mail o contrato para assinatura por meio de autenticação digital.
- 9.4. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 9.6. O prazo de vigência é de 12 meses prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/21;
- 9.7. Na assinatura do contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
 - I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

- III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. ADVERTÊNCIA:
 - 10.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - 10.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:
 - 10.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - 10.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:
 - 10.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21).
 - 10.2.4. MULTA:
 - 10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
 - 10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
 - 10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
 - 10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.



- 10.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 10.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	00810	03.004.04.122.0301.2017	00000	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente

12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES

- 12.1. No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.2. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.4. Se o Sistema Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.
- 12.5. As proponentes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 12.6. Caberá à proponente:
- 12.6.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
- 12.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 12.6.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 12.6.4. O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em [https:// www.bll.org.br](https://www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 13.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 13.4. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 13.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 13.10. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;
- 13.11. Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

- 13.12. A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 13.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 13.16. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;
- 13.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.
- 13.18. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 13.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será na cidade de **Pitanga**, Estado do Paraná;
- 13.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente;
- 13.21. O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;
- 13.22. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;
- 13.23. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:
- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
 - b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

- 13.24. A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;
- 13.25. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.26. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;
- 13.27. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 13.28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Boa Ventura de São Roque -PR;
- 13.29. As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 13.30. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;
- 13.31. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato (Anexo IV);
- 13.32. Os casos omissos no presente Aviso serão dirimidos pelo Agente de Contratação com base na legislação vigente;
- 13.33. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;
- 13.34. Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do Aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 13.35. Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, na Rua Moisés Miranda, 422, centro, Boa Ventura de São Roque – PR – Fone: 0800.115.9191, de segunda a sexta-feira nos



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

horários das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, diretamente no Departamento de Licitações ou através do e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br.

14. LISTA DE ANEXOS

14.1. Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declarações Unificadas
- c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;

Boa Ventura de São Roque - PR - 04 de Setembro de 2025

Assinado digitalmente

Nestor Kenear
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS E HOSPEDAGENS DOS ARTISTAS PARTICIPANTES DA 30ª FESTVENTURA, EM RAZÃO DOS ITENS TEREM RESTADO FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01: HOSPEDAGENS						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máx.	Preço máx. total
1	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM ARTISTAS – (SUÍTE CASAL) - DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 - SUÍTE CASAL - JULIANA E PAI - SUÍTE CASAL - MIGUELZINHO AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	2,00	DIÁRIA	230,00	460,00
2	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM PRODUTOR – (SINGLE) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 – SINGLE - EVERTON AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	1,00	DIÁRIA	175,00	175,00
3	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO DUPLO) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO – FABIO BASTOS MARTINS/NICHOLAS ALISSON RIBEIRO BERNARDO DUPLO – 2 MOTORISTAS DUPLO – EWERTON SALES DA SILVA/JOÃO BRITO DUPLO – GLAUBER GOMES BRITO/ JOÃO DENIARLHE RODRIGUES DE ARAUJO AR-	4,00	DIÁRIA	210,00	840,00



		CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.				
4	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM DANÇARINAS – (QUARTO DUPLO) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO BIANCA DA S.BERNARDO/CAMILA SOUZA DUPLO IMACULADA FAUSTINO DANI/RAFAELA DE ALMEIDA CUNHA DUPLO JESSICA PEREIRA FULANETTO/DEMMILY MORAES DA SILVA AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	3,00	DIÁRIA	210,00	630,00
5	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM ARTISTAS – (INDIVIDUAL) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 INDIVIDUAL – JAIME JR AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	1,00	DIÁRIA	175,00	175,00
6	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO DUPLO) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO - SIDNEI JOAO SCHULZ/FABIO AUGUSTO SCHULZ DUPLO – JOAO/SAMUEL DUPLO – SANDRO SCHOROFF/SIDNEI JOAO SCHULZ DUPLO – MARCELO/MATHEUS AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	4,00	DIÁRIA	210,00	840,00
7	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO TRIPLO OU DUPLO + SINGLE) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 LEANDRO COSTA/ROBERTO DE SÁ/DILTON RODRIGUES AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO	1,00	DIÁRIA	365,00	365,00



		AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.				
						TOTAL 3.485,00
Lote02: TRANSPORTE EM VANS						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máx. total
1	17951	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS PARA ARTISTAS: DIA - 19 DE SETEMBRO DE 2025 E 20 DE SETEMBRO DE 2025 - COM 02 VANS EXECUTIVAS COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010; - AS MESMAS NÃO PODERÃO CONTER PROPAGANDAS OU SEREM ESCOLARES; - OS MOTORISTAS DEVERÃO SE APRESENTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS; - OS MOTORISTAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A DAR CARONAS A TERCEIROS; O TRANSPORTE DOS ARTISTAS SERÁ DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE ATE O HOTEL ONDE OS ARTISTAS FICARÃO HOSPEDADOS. (TURVO, PITANGA OU GUARAPUAVA), IDA E VOLTA.	500,00	KM	10,58	5.290,00
						TOTAL 5.290,00

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$8.775,00 (Oito mil setecentos e setenta e cinco mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.3. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade foram definidos de forma objetiva neste Termo de Referência.
- 1.4. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Os itens referentes aos serviços de transporte e hospedagem restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 32/2025, impossibilitando a contratação pela via regular. Considerando a iminência do evento e o curto prazo disponível para sua realização, revela-se indispensável a adoção da dispensa de licitação, de forma a evitar prejuízos à programação já estabelecida.



- 2.1.1. A contratação é necessária para assegurar o adequado deslocamento e hospedagem dos artistas, condição essencial à efetiva realização do evento, cujo cronograma não admite postergação.
- 2.1.2. A ausência desse serviço comprometeria diretamente a execução da festividade, afetando não apenas os contratados, mas também a população que aguarda a programação cultural planejada.
- 2.1.3. Dessa forma, a medida se impõe como a única solução viável para garantir a continuidade da organização, atender ao interesse público e preservar a eficiência administrativa diante da situação de urgência ocasionada pela frustração do certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II, “a”, da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 4.1. Considerando o Art. 30 do Decreto Municipal nº57/2024 que altera o decreto Municipal nº 28/2023 e regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. A elaboração dos ETPs - estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 4.1.1. Fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos devido à baixa complexidade e valor da contratação sendo este inferior ao valor de Dispensa de Licitação do inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 5.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em vans, bem como a contratação de hospedagem para os artistas participantes da 30ª Festventura. A proposta contempla todas as etapas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, em consonância com o conceito de ciclo de vida estabelecido na legislação vigente.
- 5.1.1. Nesse contexto, o ciclo de vida do objeto abrange:



Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque

- 5.1.1.1. Planejamento e disponibilização do serviço, mediante a seleção de empresa regularmente constituída, com comprovada capacidade técnica e veículos em conformidade com as normas de segurança para transporte de passageiros;
- 5.1.1.2. Execução do transporte, com a disponibilização de vans em perfeitas condições de uso, submetidas à manutenção preventiva e corretiva, conduzidas por motoristas devidamente habilitados e capacitados, assegurando-se cobertura de seguro para passageiros, além do rigoroso cumprimento dos itinerários e horários definidos pela Administração;
- 5.1.1.3. Hospedagem adequada, visando garantir conforto e qualidade no acolhimento dos artistas.
- 5.1.2. O encerramento do ciclo de vida do objeto ocorre com a conclusão dos serviços, momento em que serão aferidos indicadores como qualidade do atendimento, segurança, pontualidade e conforto dos passageiros, além da análise de eventuais custos indiretos relacionados à execução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

6.1. HOSPEDAGEM (LOTE 01)

6.1.1. Localização

- 6.1.1.1. Estabelecimento situado em distância compatível com o local do evento, de modo a garantir deslocamento ágil e seguro (Pitanga, Turvo ou Guarapuava).

6.1.2. Conforto e qualidade

- 6.1.2.1. Quartos individuais, duplos ou triplos (conforme a necessidade definida pela Administração), dotados de camas em bom estado, roupas de cama e banho limpas, higienizadas e trocadas regularmente.
- 6.1.2.2. Estrutura com ar-condicionado ou ventilação adequada, iluminação suficiente e acesso à internet sem fio (Wi-Fi).

6.1.3. Segurança

- 6.1.3.1. Ambiente seguro, com sistemas de controle de acesso, recepção ativa e medidas de prevenção a incêndios (extintores e sinalização em conformidade com a legislação vigente).

6.1.4. Alimentação

6.1.5. Disponibilização de café da manhã incluso na diária.

6.1.6. Serviços de apoio

6.2. Atendimento 24 horas na recepção.

6.3. Estacionamento próprio ou conveniado.

6.4. VEÍCULOS (LOTE 02)

- 6.4.1. Veículos em boas condições de conservação e funcionamento;
- 6.4.2. Manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 6.4.3. Licenciamento e documentação regularizada;



- 6.4.4. Equipamentos obrigatórios de segurança: cintos de segurança em todos os assentos, extintores, sinalização;
- 6.4.5. Capacidade compatível com o número de passageiros a serem transportados;
- 6.4.6. Limpeza e higiene interna e externa dos veículos.
- 6.5. Motoristas
 - 6.5.1. Habilitação compatível com a categoria do veículo;
 - 6.5.2. Curso de transporte coletivo de passageiros atualizado;
 - 6.5.3. Experiência comprovada em transporte de passageiros;
 - 6.5.4. Conhecimento das normas de trânsito, segurança viária e primeiros socorros;
 - 6.5.5. Conduta ética e profissional, garantindo segurança e conforto aos passageiros.
- 6.6. Segurança e conforto
 - 6.6.1. Cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos;
 - 6.6.2. Adoção de protocolos de prevenção a acidentes e emergências;
 - 6.6.3. Garantia de pontualidade, conforto e atendimento adequado aos passageiros;
 - 6.6.4. Comunicação eficiente com a Administração para ajustes e ocorrências;
 - 6.6.5. Monitoramento contínuo da execução para assegurar a qualidade do serviço.
- 6.7. Garantias e controles
 - 6.7.1. Contratação de seguro obrigatório para passageiros e veículos;
 - 6.7.2. Adoção de procedimentos corretivos imediatos em caso de falhas, garantindo continuidade e segurança na prestação do serviço;
 - 6.7.3. Atendimento a normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao transporte de passageiros.
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**
 - 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido tratar-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento após a prestação integral dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
 - 7.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá seguir, no que couber, o guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 7.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



- 7.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.6. Os serviços deverão ter garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.7. O prazo de prestação dos serviços será conforme as datas específicas solicitadas na descrição do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. A execução da revisão deverá ser acompanhada, administrada e fiscalizada pela seguinte equipe administrativa;
- 8.1.3. Secretaria Municipal Administração:
 - 8.1.3.1. Gestor: Mauro Dalzotto Morski
 - 8.1.3.2. Fiscal: Josemar Cezar de Miranda
- 8.1.4. O fiscal anotar^á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, ou a outros meios aplicáveis.



- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do fiscal de contrato referente à devida prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar veículos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.1.2. Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- 9.2. DO RECEBIMENTO
- 9.2.1. Os serviços serão recebidos, pelo fiscal que atestará a prestação após sua conclusão.
- 9.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 9.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.2.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 9.3. DO REAJUSTE
- 9.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 9.4.1. Após esse período, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado, mediante solicitação da parte interessada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado



no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do reajuste, podendo o respectivo reajuste ser formalizado por meio de apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.2.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque

- 10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.2.3.1. Não será exigida habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.
- 10.2.4. DEMAIS DOCUMENTOS
- 10.2.4.1. Declaração Unificada (ANEXO I).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Para a análise do preço de mercado e estimativa de despesa desta contratação, foi realizado pesquisa de preços com base no Art. 23 do Decreto Municipal N° 28/2023, sendo consultado compras efetuadas por outros Municípios e orçamento direto com fornecedor, conforme relatórios de pesquisa e mapa de apuração em anexos ao processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



2025	00810	03.004.04.122.0301.2017	00000	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente
------	-------	-------------------------	-------	-----------------	--------------------

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As informações deste Termo de Referência foram elaboradas com base nas informações fornecidas pela Secretaria solicitante, condicionando sua validade a análise jurídica e despacho da autoridade competente.
- 13.1.1. A descrição do objeto, justificativas, estimativa do preço unitário referencial, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, assim como, os parâmetros utilizados para a obtenção do preço e para os respectivos cálculos, são de responsabilidade do(s) servidor(es) que os elaborou(aram).
- 13.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pelo Agente de contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.





ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na , através de seu representante legal infra-assinado.

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, inexistindo fatos supervenientes que justifiquem seu desenquadramento. Declara ainda que deseja participar da presente licitação com o tratamento diferenciado previsto na legislação mencionada, que não incorre nas vedações do §4º do art. 3º da referida Lei Complementar, que não possui sócio ou titular com participação superior a 10% em empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, nem com participação em outra empresa que usufrua do mesmo tratamento jurídico diferenciado. Por fim, afirma que está em conformidade com o §2º do art. 4º da LC nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para manutenção do enquadramento no ano-calendário da licitação.

Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências da DISPENSA Nº 21/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR.

Declara que está plenamente capacitado a executar o objeto a que se refere a DISPENSA Nº 21/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições estabelecidas.

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA Nº 21/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Declara, comprometer-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (XX)xxxxxxxx

Whatsapp: (XX)xxxxxxxx

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Local e Data, de 2025

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)





Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

(papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na , através de seu representante legal infra-assinado.

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, inexistindo fatos supervenientes que justifiquem seu desenquadramento. Declara ainda que deseja participar da presente licitação com o tratamento diferenciado previsto na legislação mencionada, que não incorre nas vedações do §4º do art. 3º da referida Lei Complementar, que não possui sócio ou titular com participação superior a 10% em empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, nem com participação em outra empresa que usufrua do mesmo tratamento jurídico diferenciado. Por fim, afirma que está em conformidade com o §2º do art. 4º da LC nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para manutenção do enquadramento no ano-calendário da licitação.

Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR.

Declara que está plenamente capacitado a executar o objeto a que se refere a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO e seus anexos.

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.



Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Declara, comprometer-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de

Boa Ventura de São Roque

Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: (XX)xxxxxxxx

Whatsapp: (XX)xxxxxxxx

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Local e Data _____, de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa Eletrônica de Licitação **Nº 21/2025**, Conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência - **ANEXO I**.

(Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total.

LOTE 01							
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1				0,00		0,00	0,00
2							

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura.

A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação.

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto.

O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, descarregamento, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusive todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado no Aviso.

Dados Bancários:

1 –BANCO **xxxx** COD. **000**

2 –Nº AGÊNCIA **0000**

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência

4 –Conta Bancária Nº**0000**

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no Aviso de Dispensa Nº 21/2025.

_____, em _____ de ____ 2025

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.314.289-87.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, Bairro, CEP:, na cidade de, Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), residente e domiciliado a rua, na Cidade de, Estado do, portador da RG nº, e do CPF/MF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS E HOSPEDAGENS DOS ARTISTAS PARTICIPANTES DA 30ª FESTVENTURA, EM RAZÃO DOS ITENS TEREM RESTADO FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01: HOSPEDAGENS						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máx.	Preço máx. total
1	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM ARTISTAS – (SUÍTE CASAL) - DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 - SUÍTE CASAL - JULIANA E PAI - SUÍTE CASAL - MIGUELZINHO AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	2,00	DIÁRIA		
2	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM PRODUTOR – (SINGLE) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 – SINGLE - EVERTON AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	1,00	DIÁRIA		



3	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO DUPLO) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO – FABIO BASTOS MARTINS/NICHOLAS ALISSON RIBEIRO BERNARDO DUPLO – 2 MOTORISTAS DUPLO – EWERTON SALES DA SILVA/JOÃO BRITO DUPLO – GLAUBER GOMES BRITO/ JOÃO DENIARLHE RODRIGUES DE ARAUJO AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	4,00	DIÁRIA		
4	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM DANÇARINAS – (QUARTO DUPLO) DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO BIANCA DA S. BERNARDO/CAMILA SOUZA DUPLO IMACULADA FAUSTINO DANI/RAFAELA DE ALMEIDA CUNHA DUPLO JESSICA PEREIRA FULANETTO/DEMMILY MORAES DA SILVA AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	3,00	DIÁRIA		
5	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM ARTISTAS – (INDIVIDUAL) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 INDIVIDUAL – JAIME JR AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	1,00	DIÁRIA		
6	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO DUPLO) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 DUPLO - SIDNEI JOAO SCHULZ/FABIO AUGUSTO SCHULZ DUPLO – JOAO/SAMUEL DUPLO – SANDRO SCHOROFF/SIDNEI JOAO SCHULZ DUPLO – MARCELO/MATHEUS AR- CONDICIONADO, BANHEIRO	4,00	DIÁRIA		



		PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.				
7	17926	HOSPEDAGEM PARA ARTISTAS HOSPEDAGEM EQUIPE – (QUARTO TRIPLO OU DUPLO + SINGLE) DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 LEANDRO COSTA/ROBERTO DE SÁ/DILTON RODRIGUES AR- CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E CHUVEIRO AQUECIDO. LIBERADO PARA O CHECK-IN NO MÁXIMO ATÉ AS 11H00MIN DA MANHÃ.	1,00	DIÁRIA		
Lote02: TRANSPORTE EM VANS						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máx. total
1	17951	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VANS PARA ARTISTAS: DIA - 19 DE SETEMBRO DE 2025 E 20 DE SETEMBRO DE 2025 - COM 02 VANS EXECUTIVAS COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010; - AS MESMAS NÃO PODERÃO CONTER PROPAGANDAS OU SEREM ESCOLARES; - OS MOTORISTAS DEVERÃO SE APRESENTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS; - OS MOTORISTAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A DAR CARONAS A TERCEIROS; O TRANSPORTE DOS ARTISTAS SERÁ DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE ATE O HOTEL ONDE OS ARTISTAS FICARÃO HOSPEDADOS. (TURVO, PITANGA OU GUARAPUAVA), IDA E VOLTA.	500,00	KM		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta do contratado;



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

As regras de recebimento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

- 4.1. O Objeto deverá ter garantia conforme código de defesa do consumidor.

§ 1º – A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ ().

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade do produto entregue.

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;



XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025** que deu origem ao presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos no prazo estipulado;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções aplicáveis encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas constantes no Anexo I do Aviso de Dispensa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 17.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1. Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual.

§1º – Para os propósitos desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, com o objetivo de estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de dificultar ou impedir a apuração de alegações relativas a quaisquer das práticas previstas nesta cláusula.

§2º – A verificação da ocorrência de qualquer das práticas acima mencionadas poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a rescisão contratual, a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 19.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

(local) _____, _____ de _____ de 2025.

NESTOR KENEAR
PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: